



LEI ORDINÁRIA Nº 794

de 03 de outubro de 2005

'DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUNEIR MARTINEZ MARQUES, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições a mim conferidas pelo artigo 50, IV da Lei Orgânica do Município; FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

~~Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal conceder vantagem pecuniária, temporária, aos profissionais do magistério em efetivo exercício no Ensino Fundamental Público Municipal e aos professores que exercem suporte pedagógico.~~

(REVOGADO)

Art. 2º.

~~A vantagem pecuniária estabelecida no § 1º tem caráter temporário, não incorporará ao salário do servidor e será concedida, a título de incentivo financeiro, pelo período de até 03 (três) anos.~~

(REVOGADO)

1º

~~A vantagem será concedida de forma escalonada de acordo com o nível de habilitação de cada profissional:~~

(REVOGADO)

a).

~~profissional leigo – R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);~~

~~(REVOGADO)~~

b).

~~nível I – R\$ 90,00 (noventa reais);~~

~~(REVOGADO)~~

c).

~~nível II – R\$ 108,00 (cento e oito reais);~~

~~(REVOGADO)~~

d).

~~nível III – R\$ 129,60 (cento e vinte e nove reais, sessenta centavos).~~

~~(REVOGADO)~~

2º

~~No caso de haver alterações que afetem a disponibilidade financeira do FUNDEF7 será determinado por ato do Poder Executivo Municipal, que as vantagens pecuniárias concedidas no § 1º tenham seus valores reduzidos proporcionalmente aos previstos nas alíneas "a", "b", "c" e "d", podendo o benefício inclusive, ser totalmente suspenso.~~

~~(REVOGADO)~~

Art. 3º.

~~Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2005, revogando-se a Lei Municipal nº 743/03, de 17 de junho de 2003.~~

~~(REVOGADO)~~

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2005.

JUNEIR MARTINEZ MARQUES Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 794/2005 - 03 de outubro de 2005

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em